



RESOLUÇÃO GGG Nº 009/2019

Estabelece regras para celebração de convênios e contratos de repasse entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a União.

O GRUPO GESTOR DE GOVERNO - GGG, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 38 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; e

Considerando a necessidade de controlar os valores de contrapartidas assumidas pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Estadual;

Considerando o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no que se refere à observância da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo em cada exercício financeiro, e nos arts. 15 a 17 da mesma Lei Complementar no quanto à criação e expansão de despesas e assunção de obrigação;

Considerando as previsões dos art. 106 e 139 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes a celebrar convênios e contratos de repasse com a União nos casos em que a contrapartida proposta não ultrapassar o limite mínimo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que orienta o orçamento vigente da União, observando o disposto no art. 3º desta Resolução e os arts. 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Nos casos em que a contrapartida for superior ao limite previsto no art. 1º, o proponente deverá encaminhar ao Grupo Gestor de Governo processo administrativo autuado no SGP-e, contendo solicitação de autorização para celebração de convênio ou contrato de repasse com a União, devidamente justificada, e extrato da proposta gerado na Plataforma +Brasil.

Art. 3º. A Declaração de Contrapartida emitida pelo proponente, e exigida como condição para celebração do instrumento, deverá observar a previsão de recursos conforme decreto de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.



Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Florianópolis, 30 de setembro de 2019.

Michele Patrícia Roncalio
Secretária de Estado da Fazenda,
designada
Presidente

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Célia Iraci da Cunha
Procuradora Geral do Estado

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

Homologo a presente Resolução do Grupo Gestor de Governo, de nº 09/19.

Florianópolis, em 30/09/2019.

Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.

Marcio Cassol Carvalho
Secretário do GGG